

Lei Municipal nº 687 / 2004

Não nova redação a Lei Municipal nº 639/2001, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

O Povo do Município de São José do Divino, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, seu Prefeito (Municipal), sancionou a seguinte lei:

À Lei Municipal nº: 639 de 24 de abril de 2001, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º → Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Parágrafo Único: O FMAS será vinculado a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º → Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de assistência social;
- II - Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de operações financeiras de recursos do Fundo, realizadas em forma de lei;

- II - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º → A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Ação e Assistência Social será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

Parágrafo 2º → Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo 3º → O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social,

Artigo 9º → O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, sob orientação

Parágrafo 3º → O saldo financeiro do encerramento apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS, assegurando a continuidade das ações programadas constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

Artigo 3º → O FMAS será gerido pela Secretaria

Municipal de Ação e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

§ 3º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Pluriannual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

Artigo IIº - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos da política de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desempenho dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a execução da política de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais conforme no inciso I do

Artigo 15 da lei Orgânica de Assistência Social:

VIII - Pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

IX - Contratação de assessoria e serviços e constituição de outros ativos.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetuado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único → As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e laus similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º → As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social; deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.
 § 1º - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o encerramento das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 7º - Para atender as despesas decorrentes da implementação da presente lei, fica o poder executivo autorizado a

abrir, no presente exercício, crédito adicional especial de R\$ 500,00
(quinhentos reais) obedecidas as prescrições contidas no inciso I a
IV, do parágrafo 1º do artigo 413 da lei municipal nº 11380/61.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário, especial-
mente a lei municipal nº 639 de 24 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de junho de 2001.

Cido
Geraldo Jerônimo Cid
Prefeito Municipal